



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Decreto nº 4.753

de 16 de novembro de 2023.

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO (HTPC) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso das atribuições legais, nos termos do inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira;

CONSIDERANDO que pós pandemia da Covid 19 muitas atividades profissionais estão migrando para o ambiente virtual;

CONSIDERANDO o aperfeiçoamento das plataformas virtuais que oferecem muitas possibilidades e recursos de interações interpessoais.

CONSIDERANDO a lei complementar nº 59 de 24 de fevereiro de 2014 que dispõe sobre o Plano unificado de carreira e remuneração dos profissionais da educação do município de Jandira;

CONSIDERANDO que com o início da pandemia de Covid 19 em março de 2020, o município de Jandira adotou o HTPC on-line como um dos protocolos de medidas emergenciais;

CONSIDERANDO que o executivo municipal tem procurado os meios cabíveis, dentro da legalidade, para melhor atender aos profissionais docentes da rede municipal.

DECRETO

Art. 1º. O formato da realização do HTPC será híbrido, sendo 50% presencial na unidade escolar sede e 50% on-line em plataformas digitais.

Art. 2º. Ao Diretor de Escola caberá realizar pesquisa internamente com o corpo docente sobre o dia da semana que será realizado o HTPC adequado aos profissionais de sua unidade e enviar cópia do registro em livro ata para a Educação Básica, sendo segunda e/ou terça para os professores que atuam na Educação Infantil e quarta e/ou quinta para os de Ensino Fundamental.

§ 1º. Os HTPCs on-line deverão ocorrer sempre às 19 horas;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

§ 2º. Os HTPCs presenciais precisam considerar o acúmulo dos docentes das unidades escolares e contemplar no mínimo quatro docentes.

§ 3º. As unidades escolares que possuem a partir de dez salas poderão estabelecer dois dias para a realização do HTPC desde que considerado o que está disposto neste artigo.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Educação organizará o HTPC, junto à direção de cada Unidade Escolar, sempre antes do início do processo de atribuição de aulas.

Art. 4º. O docente com duplo vínculo na rede municipal de ensino, lotado na mesma escola, cumprirá duas horas aula de HTPC obrigatoriamente no coletivo e as outras duas horas distribuídas em duas partes iguais, a definir com o gestor da unidade escolar.

Art. 5º. Fica vedada a distribuição do HTPC para docentes com duplo vínculo lotados em duas ou mais escolas distintas, devendo realizar a reunião completa, no coletivo, conforme cronograma estabelecido por cada escola sede atribuída.

Art. 6º. A Secretaria de Educação por meio dos departamentos pedagógicos poderá convocar os docentes a realizar o HTPC em rede, devendo publicizar antecipadamente para a organização das unidades escolares.

§ 1º. Os docentes que acumulam outro cargo público, no dia e horário convocado para o HTPC on-line, poderá se ausentar e cumprir sua jornada de trabalho no horário homologado pela unidade escolar, não causando concomitância de horários ou vínculos, nem descontos indevidos;

§ 2º. Os docentes que incorrerem no parágrafo primeiro desse artigo deverão participar de forma assíncrona no dia estabelecido para seu HTPC.

Art. 7º. O Coordenador Pedagógico, deverá manter o controle de faltas e atrasos dos docentes em registro próprio da unidade escolar, encaminhando as ausências para os seus devidos descontos em folha de pagamento.

Art. 8º. O diretor da unidade escolar deverá ajustar o horário dos docentes e coordenador(es) pedagógico(os) no registro de ponto eletrônico, sempre que ocorrer o HTPC de forma “remota”.

Art. 9º. Possíveis alterações no horário e/ou data do HTPC deverá ser comunicado ao supervisor de ensino da escola.

Art. 10. O HTPC on-line passará por avaliações no decorrer do semestre, nas quais ponderará engajamento profissional, participação



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, n° 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ n° 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

ativa dos docentes, pautas formativas desenvolvidas e interação entre o grupo, com objetivo de promover adequações que se fizerem necessárias para o bom andamento do trabalho.

§ 1º. A avaliação que consta no caput desse artigo será realizada pela Secretaria Municipal da Educação mediante os dados produzidos durante o monitoramento no semestre;

§ 2º. O resultado dessa avaliação, produzirá relatório semestral consolidado que implicará ou não na continuidade da modalidade de HTPC on-line, podendo passar a ser presencial, após a análise do referido relatório.

Art. 11. O professor que optar por participar do HTPC on line, poderá ser transmitido de sua residência, desde que, o mesmo assuma a sua conexão, que deverá ser de excelente transmissão e sua aparelhagem, com o devido programa de geo localização implantado em aparelho móvel (celular) e/ou computador que será destinado a esse fim, devendo o HTPC ser cumprido no referido endereço residencial e nos mesmos dias e horários estabelecidos pela Gestão da unidade escolar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. No caso do professor não ter a conexão adequada para a transmissão, bem como, a aparelhagem e mesmo por opção, realizar o HTPC on line, na unidade escolar, deverá ser utilizada a conexão da própria unidade e o notebook do professor em uso.

Art. 13. As medidas previstas nesse decreto e normas de transmissão e participação on line dos professores, serão publicadas através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação e poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento.

Art. 14. Os casos omissos nesse decreto serão analisados por comissão estabelecida pela Secretária da Educação.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
de 16 de novembro de 2023.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTEI
Secretário Municipal de Governo